



## **Prefeitura Municipal de Clevelândia**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia

Paraná

### **LEI MUNICIPAL Nº 1358/93**

**SÚMULA:** "Revoga a Lei Municipal Nº 1.249/90, de 26.12.90 e dá nova redação ao Artigo 82 da Lei Municipal Nº 1.211/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- REvoga a Lei Municipal Nº 1.249/90 de 26.12.90 e altera o artigo 82 da Lei Municipal Nº 1.211/89 ( Código Tributário Municipal) que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 82 - No cálculo das taxas de coleta de lixo, iluminação pública e conservação de vias, a alíquota a ser aplicada será de:

I - Para a coleta de lixo será 0,20% ( zero vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel cadastrado.


II- Para a iluminação pública será 0,10 (zero vírgula dez por cento) sobre o valor venal do imóvel cadastrado, e não edificado.

III-Para a conservação de vias será 0,10% (ze ro vírgula dez por cento) do valor venal do imóvel cadastrado".

Art. 2º- A alteração constante do artigo anterior passa a integrar a Lei Nº 1.211/89 de 30.11.89.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVÊLÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

  
SADI FAZOLO

Prefeito Municipal

JORNAL CORREIO DO SUDOESTE

EDITADO EM 13 DE JANEIRO DE 1.994.

PÁGINA Correio 17

## Prefeitura Municipal de Clevelândia

### LEI MUNICIPAL Nº 1358/93

**SUMULA:** "Revoga a Lei Municipal nº 1.249/90, de 26.12.90 e dá nova redação ao Artigo 82 da Lei Municipal nº 1.211/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal nº 1.249/90 de 26.12.90 e altera o artigo 82 da Lei Municipal nº 1.211/89 (Código Tributário Municipal) que passa a ter a seguinte redação.

Art. 82 - No cálculo das taxas de coleta de lixo, iluminação pública e conservação de vias, a alíquota a ser aplicada será de:

I - Para a coleta de lixo será 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel cadastrado.

II - Para a iluminação pública será 0,10 (zero vírgula dez por cento) sobre o valor venal do imóvel cadastrado, e não edificado.

III - Para a conservação de vias será 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor venal do imóvel cadastrado.

Art. 2º - A alteração constante do artigo anterior passa a integrar a Lei nº 1.211/89 de 30.11.89.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

a) SADI FAZOLO  
Prefeito Municipal